

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
BACHARELADO EM DIREITO**

DEYSE ALESSANDRA ANDRADE SANTOS

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DA FAMÍLIA
NA PREVENÇÃO DO CRIME DE PEDOFILIA CIBERNÉTICA**

**Aracaju
2015**

DEYSE ALESSANDRA ANDRADE SANTOS

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DA FAMÍLIA
NA PREVENÇÃO DO CRIME DE PEDOFILIA CIBERNÉTICA**

Monografia apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe
como um dos pré-requisitos para
obtenção de grau de bacharel em Direito

Orientador:
Prof. Me. Fernando Ferreira da Silva
Junior

**Aracaju
2015**

S237r SANTOS, Deyse Alessandra Andrade

A Responsabilidade Civil Da Família Na Prevenção Do Crime De Pedofilia Cibernética / Deyse Alessandra Andrade Santos. Aracaju, 2015. 52 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Departamento de Direito, 2015.

Orientador: Prof. Me. Fernando Ferreira da Silva Junior

1. Responsabilidade 2. Pedofilia 3. Internet 4. Estatuto 5. Família I.
TÍTULO.

CDU 347.51(813.7)

DEYSE ALESSANDRA ANDRADE SANTOS

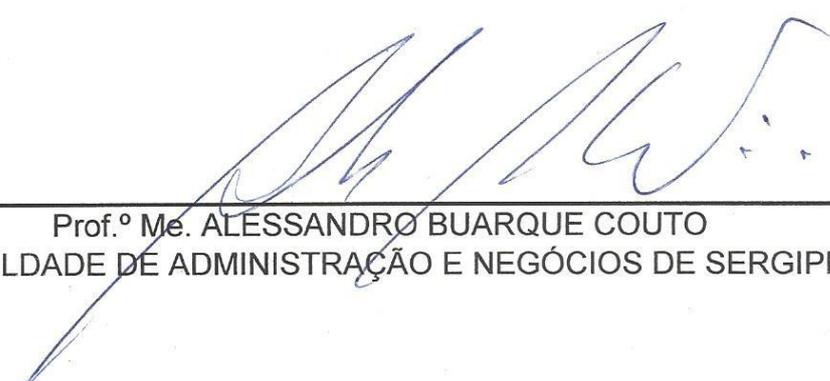
**A RESPONSABILIDADE CIVIL DA FAMÍLIA
NA PREVENÇÃO DO CRIME DE PEDOFILIA CIBERNÉTICA**

Monografia apresentada como um dos pré-requisitos para obtenção de grau de bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Me. FERNANDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE



Prof.º Me. ALESSANDRO BUARQUE COUTO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE



Prof.º Dr.º JOÃO CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

A minha Mãe **Angélica**,
por todo apoio e carinho.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta monografia somente foi possível graças à ajuda de pessoas extremamente importantes em minha vida.

Agradeço ao Grande **DEUS**, Senhor de todas as coisas que nos conduz a trilhar caminhos com fé e sabedoria na busca de dias melhores.

A minha família pelo apoio. Em especial a minha mãe **Angélica** que sempre esteve ao meu lado e sempre com palavras tão sábias para me orientar, e a meu irmão **Alexandre** que me socorreu várias vezes quando meu computador apresentou problemas, o meu muitíssimo obrigada.

Ao meu namorado **Márcio André**, que confiou em mim, e esteve sempre ao meu lado pacientemente e me suportou nos momentos de estresse principalmente na reta final do curso, obrigada meu amor!

Às amigas-irmãs **Rose Mary, Rosângela Passos, Júlia Gajdos e Juliana Correia**, que sempre me foram tão solícitas e durante todo esse tempo sorriram e choraram junto comigo, obrigada meninas!

Aos amigos de faculdade, em especial **Simone Passos, Fábria Oliveira, Fátima Morgana, Ubirajara Batalha**, amigos que fiz no decorrer do curso e que sempre estiveram quando mais precisei. Jamais esquecerei o que fizeram por mim.

Ao meu orientador **Fernando Ferreira**, por toda paciência e confiança, tão essenciais e que me fizeram tanta diferença para que esse trabalho fosse concluso. Meu muito obrigada.

Ao Professor **Alessandro Buarque Couto**, que se tornou um amigo no qual jamais irei esquecer!

Aos demais professores do curso de direito da FANESE por dividirem seus conhecimentos e possibilitaram o aprimoramento dos meus estudos.

“Não há nada como o sonho para criar o futuro. Utopia hoje, carne e osso amanhã.”.

Victor Hugo

RESUMO

Estimular a família em parceria com a escola na prevenção e repressão dos crimes contra crianças e adolescentes no ambiente virtual, cujos tipos penais estão centrados na questão anti-social denominada “pedofilia”. Analisou-se desde a evolução histórica da internet no Brasil, e todas as suas complicações, até a responsabilidade da família em relação ao uso da internet. Um dos mecanismos de auxílio utilizado com maior frequência pelos agentes delituosos de tal infração criminal é a rede mundial de computadores (internet), pois neste ambiente pululam condutas diversas que incidem diretamente ou gravitam em torno da figura da pedofilia, seja por meio da movimentação de expressiva soma em dinheiro captado por sites destinados a divulgação de fotografias, vídeos, imagens diversas, com ou sem recurso de interatividade, seja para o fim de acessar crianças ou adolescentes por meio de “salas de bate papo”, ou ainda para promover turismo sexual ou mesmo visando a perpetração de tráfico de pessoa de tenra faixa etária. A popularização da internet e a era digital trazem diversos benefícios à sociedade, outrossim, trazem consigo a ação criminosas em uma era em que a tecnologia e o respeito aos princípios constitucionais se esforçam para andarem de mãos dadas. Parece não haver uma razoabilidade entre alguns membros da sociedade atual e a era digital, que ao possuírem um acesso que facilita em muito a comunicação e os serviços para o bem da humanidade, simultaneamente se interligam para cometerem crimes cibernéticos, desrespeitando os princípios fundamentais que regem a vida em sociedade. A família deve estar sempre atenta, conversando com a criança sobre o que acontece em sua ausência, procurando saber sobre a conduta das pessoas, ainda que próximas, que mantém contato com elas; suspeitar e desconfiar das pessoas que se oferecem para permanecerem periodicamente longas horas. O aumento no número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes é um alerta para a sociedade brasileira. O problema precisa ser encarado e combatido de frente pelas autoridades, pelos pais e pelos sistemas de ensino e educação no País.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade. Pedofilia. Internet. Estatuto. Família

ABSTRACT

Encourage family in partnership with the school in the prevention and prosecution of crimes against children and adolescents in the virtual environment, whose criminal types are focused on anti-social issue called "pedophilia." Analyzed from the historical evolution of the Internet in Brazil, and all its complications, to the family responsibility for the use of the internet. One of the coping mechanisms used more often by criminal agents of such a criminal offense is the World Wide Web (internet) because in this environment swarming several pipelines that directly or revolve around the figure of pedophilia, whether through movement significant sum of money received by sites for the dissemination of photos, videos, multiple images, with or without interactivity feature, either for the purpose of accessing children or adolescents through "chat rooms" or to promote sex tourism or even order the person trafficking perpetration of an early age. The popularization of the Internet and the digital age bring many benefits to society, moreover, bring with criminal activity in an era in which technology and respect for constitutional principles strive to walk hand in hand. There seems to be a reasonableness among some members of today's society and the digital age, which to possess an access that greatly facilitates communication and services for the good of humanity, both are interconnected to commit cyber crimes, disregarding the fundamental principles governing life in society. The family must always be vigilant, talking to the child about what happens in their absence, trying to find out about people's behavior, although nearby, which maintains contact with them; suspicious and wary of people offering to remain periodically long hours. The increase in the number of reports of sexual violence against children and adolescents is a warning to Brazilian society. The problem must be faced and fought in front by the authorities, by parents and school systems and education in the country.

KEYWORDS: Responsibility. Pedophilia. Internet. Statute. Family

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. INTERNET	14
2.1 Internet: Evolução Histórica no Brasil	14
2.2 A Chegada da Internet no Brasil	15
2.3 A Evolução do Uso da Internet no Brasil	16
3. A RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	18
3.1 A Importância do Ambiente Familiar	18
3.2 A Internet na vida da Criança e do Adolescente	19
3.3 A Responsabilidade Civil da Família com o Uso da Internet.....	21
3.4 Situações de Alerta para os Pais	24
3.5 A Responsabilidade Civil da Escola com o uso da Internet	25
4. CRIME CIBERNÉTICO.....	28
4.1 Crime X Crimes Virtuais.....	28
4.2 Sujeitos do Crime Virtual: Sujeito Ativo X Sujeito Passivo	30
4.3 As Dificuldades de Identificar o Autor do Crime Virtual.....	32
5. CRIME DE PEDOFILIA VIRTUAL.....	36
5.1 O Uso Da Internet por Crianças e Adolescentes.....	36
5.2 A Pedofilia na Internet e Previsão de Punição no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	38
5.3 Estatísticas de Pedofilia Cibernética no Brasil	43
5.4 Meios de Prevenção	44
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS	51

LISTA DE SIGLAS

ARPA – Advanced Research Projects Agency.

ARPANET – Advanced Research Project Agency Network.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CETS - Child Exploitation Tracking System.

DNS – Domain Name System.

FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

FBI – *Federal Bureau Of Investigation*.

IBOPE- Instituto de Opinião Pública e Estatística.

IP – Internet Protocol.

OAB – Ordem Nacional dos Advogados.

CERT - Centro de estudos, resposta e tratamento de incidentes de segurança no Brasil.

CAIS – Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança

RNP – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

1 INTRODUÇÃO

A tecnologia digital e seus espetaculares avanços geram um fenômeno que permeia a sociedade e se manifesta infalível em todos os aspectos da vida moderna. Este progresso tem reduzido as distâncias, podendo-se afirmar que hoje vivemos numa aldeia global, pois com uma velocidade inimaginável é possível nos conectarmos a qualquer parte do mundo, graças à existência da internet.

Contudo, esta rede tão útil para a comunicação, está sendo utilizada por indivíduos inescrupulosos para distribuir e receber materiais de conteúdo sexual através do *ciberespaço*. O baixo custo e a facilidade de acesso propiciam a extensão desses produtos perniciosos para uma enorme quantidade de pessoas no planeta.

O conteúdo sexual da internet se apresenta em inúmeras páginas da *web* que incluem textos, imagens e conversações entre usuários. Contém avisos publicitários, fóruns e outras formas de comunicação e vai desde a pornografia ligeiramente provocadora até a mais pesada e ofensiva.

Quanto ao conteúdo sexual, a internet apresenta nocividade quando promove o sexo como participação de menores. Nesse caso, a rede é usada para o serviço da pedofilia, proporcionando a satisfação dos indivíduos que sofrem de pedofilia clínica e aos que são pedófilos ocasionais.

O abuso sexual cibernético consiste em persuadir as crianças para que se deixem ser filmadas ou fotografadas através da câmera do computador, passando a ser sujeitos da pornografia. Esta variável supõe a interação *on-line* que visa desenvolver o sentimento de confiança do menor no seu interlocutor pedófilo, o qual em geral, começa seu jogo de sedução com conversas, e aos poucos se direciona para o tema sexual, até eliminar qualquer tipo de resistência do menor. O perigo maior e ainda mais preocupante é quando o pedófilo visa à mudança do ambiente de seu jogo de sedução com a criança, da realidade virtual para a realidade fática, mediante a realização de encontros pessoais entre ele e o menor, pondo em perigo a segurança física dessa criança, quando não lhe ocasiona a morte.

Este trabalho monográfico possui em seu conteúdo quatro capítulos que irão abordar de forma minuciosa o tema aqui proposto desde a evolução histórica da internet no Brasil, alcançando o tópico referente a responsabilidade familiar perante o uso do meio virtual dos menores e dos riscos que os mesmos correm tendo em vista o abuso dos criminosos em face da inocência das vítimas que são facilmente atraídas e posteriormente tratando dos crimes cibernéticos e da pedofilia virtual.

O primeiro capítulo irá discorrer sobre a vinda da internet para o Brasil de como se deu seu surgimento até a evolução e sua efetiva chegada no país, onde será versado sobre as complicações que seu uso inapropriado e inconseqüente trás para parte da população exposta a este tipo de risco.

O segundo capítulo irá dispor sobre a responsabilidade familiar de como deve ser o convívio familiar e das conseqüências que geram o uso indiscriminado da internet pela criança ou adolescente, de como a escola deve lidar com o uso excessivo da internet nos computadores, tablets e celulares. Da responsabilidade civil familiar com o que pode vir a acontecer em decorrência desse mal uso. Este capítulo irá trazer algumas formas de prevenção que a família pode tomar para evitar que seu filho seja uma vítima dos pedófilos cibernéticos.

O terceiro capítulo tratará sobre a diferença de crime comum e de crime virtual, elencando o tópico sobre o uso da internet por crianças e adolescentes, dando seguimento serão definidos os sujeitos que participam desse meio e a dificuldade para se identificar um criminoso virtual.

Por fim o último capítulo fala sobre a pedofilia virtual trazendo as previsões de punição de Estatuto da Criança e do Adolescente, os meios de prevenção para evitar esse crime trazendo estatísticas do crescimento dessa modalidade criminal em nosso país.

Torna-se imprescindível que os pais e responsáveis em conjunto com a escola, fiscalizem por onde seus filhos navegam na internet. Sabe-se que muitas crianças, hoje em dia, têm poucos limites e vulnerabilidades para cair em armadilhas perigosas, muitas vezes, por acharem que não são mais crianças e que podem fazer o que quiserem. É de obrigação da família zelar pelo bem-estar e pela integridade física de seu filho.

Justifico essa pesquisa como mais um material de auxílio no fortalecimento de ações efetivas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes também na Internet. Tem como objetivo geral estimular a família em parceria com a escola na prevenção e repressão dos crimes contra crianças e adolescentes no ambiente virtual, cujos tipos penais estão centrados na questão anti-social denominada “pedofilia”. E Como Objetivos Específicos: Analisar a vinda da internet para o Brasil; Conscientizar a família acerca da responsabilidade quanto a vigilância sobre o material acessado pela criança e adolescente; Analisar a conduta da pedofilia pelas redes sociais; Propor ações efetivas para garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Para isso discorreremos no trabalho as seguintes questões norteadoras: Como se deu a internet no Brasil? Qual a Responsabilidade Familiar sobre o material acessado na internet pela criança e adolescente? O que é Crime Cibernético e como fazer para identificar o criminoso? Qual a conduta dos pedófilos cibernéticos e o que pode ser feito para garantia dos direitos das crianças e adolescentes?

Cada vez mais cedo, a Internet passa a ocupar um lugar privilegiado na vida social e afetiva de crianças e adolescentes. As agressões, abusos e violências praticadas por meio da Internet também geram graves consequências psicossociais às vítimas, mesmo sem contato físico.

A escolha deste tema para pesquisa se deu devido a ausência que vemos de orientação, diálogo e conscientização por parte da família e escola, que continuam sendo as melhores práticas para evitar que meninos e meninas tenham os seus direitos violados por pessoas mal intencionadas na Internet e assim seja evitado que a pedofilia virtual se prolifere e cause transtornos nas vidas dessas crianças e adolescentes.

2 INTERNET

2.1 Breve Evolução Histórica

A Internet, teve seu surgimento no ano de 1969 em plena Guerra Fria, onde de um lado estava Estados Unidos da América e do outro a antiga União Soviética. A rede recebia o título de ARPANET (Advanced Research Project Agency Network), e foi criada com o propósito militar, a qual servia como objeto de comunicação entre as forças armadas norte-americanas em caso de ataques inimigos que possivelmente destruiriam os meios de comunicações convencionais da época. (SERRA, 2009, p.14).

[...] Atualmente, a internet é tida como meio de comunicação, interligando milhões de microcomputadores no mundo todo e permitindo o acesso a uma quantidade de informações quase inesgotáveis, aniquilando a distância, o tempo e o lugar. Em suma, indiscutível é o avanço e as benesses que a utilização ética da internet trouxe para a disseminação da informação, com vantagens incontáveis em sua propagação. (Adriano Roberto Vancim e Jeferson Luiz Matioli (2014, p.34)

Porém, esse novo meio de comunicação conquistou sucesso e despertou interesse nas universidades e nas empresas americanas, durante vários anos o acesso à Internet ficou restrito à essas instituições, e somente a partir da década de 80 aumentou o número de usuários da rede em razão do fácil acesso à compra de computadores. O ano de 1990 foi o passo inicial para a universalidade da Internet, o meio deixou de ser restrito e passou então a instalar-se em todo o mundo.

Desde então, diante das grandes invenções de comunicação como o telefone, fax, rádio, a internet inovou, e atuou na vida de tantas pessoas com tamanha rapidez que alguém jamais vira antes. Com o propósito de objeto substitutivo de comunicação, a Internet ficou para marcar e mudar a vida da humanidade.

“A internet e seus serviços básicos, tais como correio eletrônico e WWW, têm criado um novo espaço para realização de negócios. Esse novo ambiente tem fornecido para os agentes econômicos – tanto para empresas como indivíduos – canais alternativos para trocar informações,

comunicar, distribuir diferentes tipos de produtos e serviços e iniciar transações comerciais.” (Alberto Luiz Albertini (2002, p. 45),

Com todo o sucesso dessa forma de compartilhamento, as Universidades americanas demonstraram interesse pois dessa forma poderiam interagir com cientistas, pesquisadores e com outras formas de estudos locais.

Por muitos anos o acesso à internet esteve restrito à essas instituições de ensino e pesquisa e somente na década de 80 teve um aumento de usuários dentro da rede mundial, pela facilidade de adquirir os computadores por preços acessíveis (VASCONCELOS, 2008, p.20).

2.2 A Chegada da Internet no Brasil

No ano de 1988 a internet chega ao Brasil através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) (VASCONCELOS, 2008, p.107), e o acesso era somente para um seleto grupo de pessoas. Com o passar dos anos, em 1992, foi criada a Portaria nº 13 em conjunto entre o Ministério das comunicações e o Ministério da Ciência e Tecnologia, com um provedor privado, para ser uma operação comercial e não mais restrito como era antes, fazendo assim a internet popularizar no país

Em menos de duas décadas a internet tornou-se a principal ferramenta para obtenção de informações e dados das mais variadas áreas, o que no século XXI só tendeu a aumentar com a inovação da tecnologia, esta ferramenta passa também a ser utilizado como meio de trabalho, entretenimento, tornando-se indispensável para nossa sociedade. (PAUVELS et al.,2013, p.3)

Atualmente o Brasil ocupa o 12º lugar no ranking mundial do critério de usuários da Internet e, em relação ao total da população coloca-nos em 4º lugar na América Latina. (TAKAHASHI et al., 2009). Essa universalização e facilidade ao acesso à Internet de uma grande parte da população de países espalhados pelo

mundo todo, é uma grande colaboradora para o crescimento contínuo dos riscos que os internautas são submetidos a cada dia que estão conectados à esse meio digital:

A tecnologia digital é uma realidade, e justamente por isso estamos diante da criação de lacunas objetivas, as quais o direito tem o dever de estudar, entender e, se necessário, preencher. Com a crescente popularização da Grande Rede, evidenciamos a criação de novos conceitos sobre tradicionais valores, tais como a liberdade, a privacidade e o surgimento de crimes digitais. (CORRÊA, 2008, p.3).

A verdade é que, além de sermos a sociedade do conhecimento, a sociedade da informação, acabamos por fim nos tornando também, a sociedade de risco.

2.3 A Evolução do uso da internet no Brasil

São incontestáveis as transformações sofridas no mundo desde o advento da Internet. Esse é um assunto ainda recente, e que tem implicações ainda imprevisíveis, pois todo dia surgem novas modalidades de interação entre seus usuários.

A sociedade no mundo teve sua vida modificada com a facilidade desse novo “meio de comunicação” que tornou a vida mais prática. Sobretudo, também trouxe problemas e conseqüências negativas em vários aspectos: econômicos e sociais, trazendo um descontrole dentro desse sistema virtual.

[...] É extraordinário pensarmos que a Internet, inicialmente concebida e voltada exclusivamente a finalidades militares, tendo servido logo após também como meio eficaz para se interconectarem universidades e centros de pesquisa, possa atualmente se apresentar como um mercado global, de potencial quase que incomensurável, freqüentado incessantemente por consumidores e empresários de todas as ordens. (Rodrigo Benevides de Carvalho (2001, p.95)

Como já foi dito anteriormente, há anos, o acesso à Internet era restrito e somente depois foi facilitada a aquisição dos computadores, devido à

estabilidade econômica, foi que as classes menos favorecidas também tiveram acesso à rede. Nos dias atuais, o computador não é considerado artigo de luxo e sim um artigo de necessidade.

A inclusão digital no Brasil vem crescendo impetuosamente. O IBOPE (2015) nos traz um número de Cinquenta e três por cento dos usuários de internet são mulheres e quarenta e sete por cento são homens. No total, cinquenta e três por cento da população acessou a web ao menos uma vez por mês nos últimos três meses, segundo IBOPE (2015)

O total de pessoas que utilizam a internet por meio de um smartphone chegou a 68,4 milhões no primeiro trimestre de 2015, segundo a pesquisa Mobile Report, da Nielsen IBOPE. O número representa um crescimento de cerca de 10 milhões sobre os 58,6 milhões do trimestre anterior.

Um fator importante para essa evolução foi a infra-estrutura das telecomunicações. Após o ano de 2003 é que a livre concorrência gerou o crescimento de acessos tornando a Internet banda-larga, acessível devido ao baixo custo.

3. A RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

3.1 A Importância do Ambiente Familiar

As condições do meio psicológico em que se desenrolam os primeiros anos de vida exercem, na formação do caráter e do equilíbrio emocional, influência profunda e persistente e cada vez mais acumulam-se fatos que levam a essa conclusão. Um lar harmônico e feliz é a maior garantia para o desenvolvimento normal da criança e adolescente.

Vemos e ouvimos muito falar em análises de adolescentese adultos que apontam, como causa extremamente comum da neurose e delinquência, erros graves no clima emocional em que decorreu a infância, sobretudo no que se refere à maneira de proceder dos pais. O simples levantamento cuidadoso da história progressiva de pessoas com sérios desvios de conduta evidencia, desde o nascer fortes pressões negativas no ambiente familiar.

É esse ambiente que fornece o modelo de comportamento na fase crucial para a formação da personalidade. A criança até sua fase adolescente, ambiciona tornar-se um adulto e tem pelas pessoas que lhe prestam assistência, uma admiração sem limites, o que facilita sobremaneira a adoção do exemplo. Importa aos pais nunca perder de vista que o exemplo é a base fundamental da educação. É inferir daí, a importância de sua atitude em casa. Cabe-lhes viver com naturalidade, sem artificialismos, como seres humanos, com suas virtudes e fraquezas, alegrias e pesares, esperanças e desencantos. Mas sem esquecer um só momento que sua vida está, nos menores detalhes, formando a mentalidade do filho e que seus atos, todos eles, os grandes e pequenos, se acham sob estreita análise e, especialmente quando repisados, tendem a entranhar-se no espírito em elaboração. Convém, portanto, permanecer atentos, a fim de conservar uma postura serena e coerente. Refrear as emoções violentas, os sentimentos de contrariedade, desespero ou cólera, transmissoras de influxos desfavoráveis. Empenhar-se em sustentar em casa uma atmosfera inalteravelmente afetuosa, descontraída e acolhedora. A ação educativa é contínua, verifica-se a cada instante, já que nada mais é o próprio viver da criança e do adolescente no lar.

Outras pessoas com frequência tomam parte no ambiente familiar doméstico – os avós, tios, amigos, e até mesmo os empregados – e esses, podem interferir na educação. Se essa interferência for eventual ou limitada, concorre para socializar sem oferecer inconvenientes, desde que os pais assumam com determinação o seu papel.

Em certos casos uma dessas pessoas encarrega-se de cuidar da criança e do adolescente na ausência dos pais e sua influência pode tornar-se muito grande e até dominante. Se ela se enquadrar no esquema dos pais, respeitá-los e reconhecer-lhes o direito de traçar as diretrizes educativas, a situação não terá maiores consequências. Caso contrário, pode trazer sérios prejuízos.

Todos os momentos que aproximam cordialmente pais e filhos, em qualquer idade, são valiosos e não se deve perder ocasião de promovê-los. As refeições seriam boas oportunidades para um encontro dessa ordem, mas muitos afazeres surgem para impedir. A televisão e a internet não concorrem em nada para esse objetivo: ainda que agrupe fisicamente a família, mantém seus membros espiritualmente indiferentes uns aos outros, impõe-lhes uma posição passiva, enche as cabeças de fatos, idéias e opiniões preformadas, sem dar tempo de pensar e muito menos de fazer comentários, habituando-os a receber dados e acontecimentos sem exercer sua crítica.

É do mais alto interesse que os pais se mantenham bem informados acerca dos principais acontecimentos da vida de seus filhos, suas relações com amigos, colegas e professores, em casa e na escola, o andamento de seus estudos, suas idéias e seus planos. Os pais detêm em grande parte, o centro do equilíbrio emocional do filho e este conservará calmo, desde que eles mantenham a serenidade. A legítima auctoridade dos pais é o resultado de um comportamento afetuoso, liberal e justo.

3.2 A Internet na vida da Criança e do Adolescente

A internet invadiu o mundo como meio de comunicação nos mais diversos segmentos, acabou por difundir, em grande velocidade, a informática pelos lares do mundo inteiro e o mundo das crianças acabou sendo invadido pela internet

que se tornou uma opção bem atraente de pesquisa, diversão e informação. Mesmo os mais jovens estão online, usando computadores, laptop, tablets, iPod e smartphones e como consequência estão sofrendo significativa transformação nas suas vidas, seja na escola ou em casa.

Procurando as razões para a tecnologia, devem-se considerar dois aspectos opostos em relação a ela: o bom e o mau. O seu lado bom tem como missão elevar a humanidade, e o mau o de degradá-la. Pode parecer estranho que algo tenha aspectos positivos e negativos, mas se observar cuidadosamente, tudo no mundo é assim, nada é 100% bom ou 100% ruim.

O aspecto fundamentalmente 'bom' da internet, e que pode ser classificado como sua missão elevada, é o de libertar o ser humano das forças da natureza, tanto interiores como exteriores; isso porque o ser humano transcende a natureza. O lado bom da tecnologia dá ao ser humano dois tipos de liberdade. Por um lado, permite-lhe isolar-se da natureza para poder exercer calmamente seu pensamento e impregná-lo de seu sentimento, tomando decisões conscientes de suas ações futuras. Em segundo lugar, que decida executar ações difíceis ou impossíveis de serem feitas sem o auxílio das máquinas.

Já os efeitos negativos, um deles pode justamente ser uma restrição à liberdade. Um caso extremo hoje, é a internet, por induzir o usuário a um estado semi-hipnótico, como já foi provado por pesquisas neurofisiológicas. Assim, ela tem um efeito de condicionar o usuário a agir inconscientemente, por exemplo, comprando o que é transmitido nas propagandas que aparecem em suas *poups* ou quem sabe entrar em sites nos quais não são úteis.

Um computador pode libertar o ser humano de certas tarefas que obrigam um exercício de um pensamento matemático repetitivo como, por exemplo, na contabilidade. Com a internet, ele dá a liberdade de se comunicar por correio eletrônico muito rapidamente, e ter acesso a dados armazenados em qualquer lugar do mundo. No entanto, ele força o emprego de pensamentos lógico-simbólicos que podem ser introduzidos dentro da máquina, tanto no caso de um programador desenvolvendo um programa quanto, em menor grau, em um usuário empregando o *software* qualquer.

Temos aqui um paradoxo: a missão é dar-nos liberdade em relação às forças da natureza, mas muitas máquinas restringem à liberdade. A solução para

esse paradoxo é usar as máquinas com muita consciência. Devemos constantemente nos perguntar: “Estou usando esta máquina para ganhar alguma liberdade? Que restrições à minha liberdade esta máquina me impõe?” Uma máquina deve ser usada se ela serve para elevar o ser humano, e não deve ser usada se ela serve para degrada-lo. A máquina não deve substituir o trabalho humano que eleva o trabalhador, e deve substituí-lo em um trabalho que o degrada. Em geral, a internet não está sendo introduzida para satisfazer reais necessidades, ou com a finalidade de elevar o ser humano. Ela está sendo introduzida na “selva capitalista” principalmente por motivos exclusivamente egoístas: para ganhar dinheiro. Muitas vezes não há necessidade dela; não importa, cria-se essa necessidade por meio da propaganda, da obsolescência, etc. Já é mais do que tempo de se passar a usar a internet de uma maneira consciente empregando-a para nos dar liberdade, e não para nos aprisionar como está acontecendo.

Segundo JOHNSON & MADDUX (1991, p.9) devemos nos proteger da crença de que informatizar sempre representa progresso. Conveniência, rapidez e precisão não estão necessariamente ligadas à eficácia e à importância.

Depende de nós colocar a tecnologia em seu devido lugar, fazendo-a cumprir sua real missão: dar-nos a liberdade de usar a internet com possibilidades inexistentes em outros meios e, com isso, poderemos fazer um bem que de outra maneira seria muito difícil ou impossível.

3.3 A Responsabilidade da Família com o uso da internet

Atualmente na sociedade da informação, educar não significa apenas investir em aparato tecnológico e ensinar a usá-lo. Não adianta o jovem saber como utilizar a ferramenta digital; é preciso educá-lo sobre como usá-la de maneira responsável, ética e principalmente segura.

Para GONÇALVES (2011, p. 410), responsabilidade exprime ideia de restauração de equilíbrio, de contraprestação, de reparação de dano portanto, “o responsável na situação de quem, por ter violado determinada norma, vê-se exposto às consequências não desejadas decorrentes de sua conduta danosa, podendo ser compelido a restaurar o status quo ante”.

Segundo GONÇALVES (2011, p. 412) “poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores”, assim sendo, a proteção dos filhos é, prioritariamente, atribuída aos pais. A família tem participação direta e ativa na constituição do ser humano que está sendo constituído na criança e adolescente em estado de formação.

Os pais ou responsáveis devem estar atentos e acompanhar tudo o que os filhos estão acessando nas redes sociais. O acesso à internet é uma porta de entrada para o mundo e não há como negar, no caso de crianças e adolescentes, os riscos são maiores e inúmeros, do possível assédio sexual ao bullying na Internet. Esses casos são cada vez mais frequentes e cotidianos e já levaram muitas crianças e adolescentes ao suicídio. O artigo 932, I, traz a responsabilidade pela representação civil, “Os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia”.

Muitos pais acreditam que bloqueadores podem ser a solução para a falta de tempo em acompanhar o filho na Internet, o que é um engano. Não podemos fugir de nossas obrigações. Como os filtros de conteúdo não são cem por cento eficientes, é praticamente inevitável que crianças e adolescentes se deparem com pornografia infantil e adulta, e com conteúdos que promovem delinquência, conteúdos que promovem ódio, tráfico de drogas, jogos de azar, entre outros. Dessa forma, não há tecnologia que substitua uma boa conversa sobre domínio da curiosidade e moderação.

A evolução social faz com que apareçam novos modelos de convivência familiar. Esse novo modelo vai de encontro ao modelo patriarcal, onde a rigidez hierárquica do homem implica no detrimento da mulher e dos filhos. Essa superação é significativa e muito contribui para um processo educacional sólido. Para MINUCHIN (1982, p. 52):

A família sempre tem passado por mudanças que correspondem às mudanças da sociedade. Tem assumido ou renunciado a função de proteção e socialização de seus membros em respostas às necessidades da cultura. Neste sentido, as funções da família atendem a dois diferentes objetivos. Um é interno – a proteção psicossocial dos seus membros, o outro é externo – a acomodação a uma cultura e transmissão dessa cultura.

Por meio do primeiro objetivo “proteção psicossocial dos seus membros” percebe-se que a família deve proporcionar proteção integral. Isso é corroborado no Código civil, em seu artigo 1.630 que preceitua que “os filhos serão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores”. É fato que esse dispositivo abrange os filhos menores não emancipados, havidos ou não no casamento, ou resultantes de outra origem, desde que reconhecido, bem como os adotivos. Não se pode deixar de lembrar, também, que o reconhecimento legal é quem institui o parentesco, fazendo com que os filhos nascidos fora do casamento, estejam sob jugo do poder da família.

Os pais, em sua grande maioria, não sabem o que os filhos fazem na internet e a maioria deles realmente não sabe o que fazer para controlar o uso, nem como fazer isto. As crianças por estarem vivenciando um mundo que tem a informática como peça fundamental na aprendizagem, e no seu cotidiano através dos celulares, dominam e aprendem bem mais rápido, dificultando assim o monitoramento por parte dos pais.

Celulares e internet tornam-se indispensáveis no cotidiano, tendo em vista que a agilidade nas informações, comunicação imediata e o relacionamento virtual com os amigos são, hoje, imprescindíveis para a integração social.

O uso do computador em casa pode ser interessante, desde que a criança não passe horas em frente à tela. Quanto menor for a criança, sua necessidade de contato físico que é mais importante que qualquer relação virtual, e dessa forma os pais podem incentivar o uso do computador como mais uma forma de estimular a curiosidade e a criatividade:

Qualquer trabalho próximo, como leitura ou costura, também pode causar cansaço dos olhos, mas diferentemente de um livro, a tela do computador emite luz e reflete brilho, o que coloca uma pressão a mais sobre os olhos.
(ARMSTRONG & CASEMENT, 2001, p.165).

Os pais devem dosar a quantidade do tempo de uso para crianças e adolescentes, observando sempre os sites e contatos que os filhos estão fazendo e com quem eles estão se relacionando.

Existem certos cuidados devem ser tomados pelos pais ou familiares, tendo acesso ao perfil e observando sempre as configurações de

segurança do perfil do usuário, controle e monitoramento sobre o que eles estão acessando, a publicação de fotos que deve ser reservada, para evitar a exposição indevida da imagem das crianças.

As crianças utilizam celulares cada vez mais cedo por questões sociais e de segurança que os próprios pais dão de presente, o que leva muitas vezes ao mau uso e com sérios riscos, porém, muitos pais se mostram preocupados com o uso desses smartphones por seus filhos e com o conteúdo que eles acessam pois temem que os filhos tenham contato com material pornográfico.

Portanto, cabe aos pais e envolvidos ficarem atentos, monitorarem, participarem e interagirem com seus filhos. Devem-se estabelecer limites, explicar e conscientizar o uso correto da internet, desde o primeiro clique, e com uma boa supervisão e sem excesso de uso para que também as crianças possam aproveitar os benefícios de estarem vivendo a geração cyber, de apertar teclas, conectar-se a uma rede e navegar com tranquilidade.

3.4 Situações de alerta para a família na prevenção do crime de pedofilia

Há uma grande preocupação com tudo o que existe na internet, e com o que os nossos filhos acessam. Os pais devem ter atenção com seus filhos e pensando nisso discorreremos algumas situações colocadas pelo FBI – Federal Bureau of Investigation (Polícia Federal de Investigação) que tem finalidade de ajudar na prevenção:

- A criança passa maior parte do tempo on-line, especialmente à noite;
- Seu filho recebe telefonemas de homens que você não conhece ;
- Você encontra pornografia em arquivos do computador ou em arquivos temporários da internet;
- Seu filho aparece com celular (que comprou ou ganhou de alguém) e recebe ligações de pessoas desconhecidas;
- Seu filho recebe ou aparece em casa com cartas, presentes ou pacotes de alguém que você não conhece;

- Seu filho muda rapidamente a tela do monitor quando você se aproxima dele e do computador;
 - Seu filho está usando uma conta on-line pertencente a outra pessoa;
 - O comportamento de seu filho muda e se torna distante da família
- É sempre bom os pais terem algumas medidas de segurança.

Algumas outras dicas:

- Mantenha o computador em um lugar que você possa ver o que as crianças estão olhando e fazendo;
- Converse muito com seus filhos, explique a eles os assuntos que despertam interesse, assim, eles não terão curiosidade em procurar na internet;
- Limite os horários de acesso à internet;
- Incentive o uso da internet para pesquisas, vídeos interessantes e aprendizado.

Quando a família acompanha a vida da criança e do adolescente, está educando e além de tudo está prevenindo que males aconteçam.

3.5 A Responsabilidade da Escola com o uso da internet

Segundo o autor Valdemar W. Setzer, devido ao fato do computador ser utilizado de forma universal e pela necessidade humana de se desenvolver a curiosidade e a percepção sobre máquinas e fenômenos, é necessário ensinar o que são computadores, e como empregá-los em aplicações, adequada ou inadequadamente. Objetiva-se assim, criar nos estudantes um senso sócio-crítico da sua utilização.

Não é possível determinar o momento exato para iniciar, por causa das ferramentas estarem inseridas no cotidiano como em escolas e na própria casa, portanto, não existe uma idade certa para a utilização das tecnologias. Obviamente, cada pessoa deve imaginar uma idade adequada para se começar a aprender a dirigir um automóvel. Conhecendo-se a internet, e também as características das crianças, ninguém iria, por exemplo, dizer que estas devem aprender a dirigir com sete ou, talvez, até mesmo dez anos de idade. No caso da internet, pensa-se que a

idade não é um fator tão evidente, pois sua operação não produz desastres físicos e não exige coordenação motora:

A Internet trata todos os usuários da mesma maneira seca, fria e impessoal. Não é disso que os alunos necessitam, e sim de um contato pessoal com seus mestres e muita compreensão, amor e espírito de sacrifício por parte destes. Precisam admirar seus mestres como indivíduos com experiência de vida, compreensão dos problemas da juventude e conhecimento do mundo. A escola e os professores devem encarar o ensino antes de tudo como uma arte, e não uma ciência, uma técnica ou um comércio. (CORDES, 2000, p.47)

Os Professores, no seu trabalho, exercem sobre seus alunos um papel de vigilância que é sancionado pela presunção de culpa:

Aos mestres e educadores preside a mesma ideia que influi na responsabilidade dos pais, com a diferença de que a responsabilidade dos educadores é vinculada a um dever de vigilância pura e simplesmente, enquanto aos pais incumbe não só a vigilância como a educação.(LIMA et AL, 2014, p.107).

Na escola, a informática deve seguir sempre um projeto que utilize o computador como ferramenta para desenvolver a curiosidade, aguçar as percepções, a atenção, a concentração, a memória, favorecendo a interação do aluno com a máquina e, promovendo atividades virtuais que sejam condizentes com a faixa etária, que criem condições para que a criança possa explorar suas potencialidades intelectuais, podendo com isso construir valores humanos e éticos:

O computador, quando usado por crianças, funciona como 'um andador mental'. Ele acelera o desenvolvimento de raciocínio e de linguagem que não deveriam ser próprios de criança. Conjeturo que essa aceleração produz prejuízos até fisiológicos: Algum dia demonstrar-se-á que os neurônios de crianças que usam o computador são prejudicados irremediavelmente, afetando todo o desenvolvimento. (SETZER, 2001, p.118).

A introdução de computadores, internet, celulares, quando os jovens já têm maturidade para encara-los objetivamente possibilita que essas máquinas sejam colocadas em seu devido lugar. Como substituem nosso pensamento, esses aparelhos penetraram em todas as atividades humanas. Com isso, devemos educar para seu uso com muito mais cuidado do que no caso de outras máquinas, pois os desastres causados por ele em seu uso normal não são visíveis fisicamente.

4. CRIME CIBERNÉTICO

4.1 Crime x Crimes Virtuais

O Crime além de ser um fenómeno social, é na realidade, um episódio na vida de um indivíduo e portanto, não pode-se, ser dele destacado e isolado, nem mesmo ser estudado em laboratório.

O Crime é, antes de tudo, um fato, entendendo-se por tal não só a expressão da vontade mediante ação (voluntário movimento corpóreo) ou omissão (voluntária abstenção de movimento corpóreo), como também o resultado (effectus sceleris), isto é, a conseqüente lesão ou periclitacão de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado. (Nelson Hungria, 2008, p. 112)

Na Lei de Introdução ao Código Penal, de 1940, a definição do que seja considerado crime está descrita em seu artigo 1º, e tem a seguinte redacão:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Para alguns legisladores, este conceito trazido pela referida lei é de caráter “puramente formal, que nada explica, a não ser quais as penas correspondem ao crime e quais à contravenção penal”, (Ney Moura Teles, 2004, p. 154). Para Damásio Evangelista de Jesus, o conceito de crime formal está voltado para o que se considera fato típico e antijurídico. Assim, ele afirma que ‘não basta que o fato seja típico para que exista crime’. Segundo o professor Fernando Capez, 2005, p.112, “o crime pode ser conceituado sob os aspectos material, formal ou analítico”.

O conceito formal do crime considera qualquer ação, seja ela omissiva ou comissiva, punível e contrária ao Direito. O conceito material é a violação de um bem jurídico penalmente protegido e busca entender a essência do conceito

determinando, o porquê de um fato poder ser considerado criminoso ou não.

O aspecto analítico do crime busca determinar quais são os elementos que estruturam um crime e tem como objetivo fazer com que o julgador alcance a decisão mais justa sobre o autor e o delito, analisando por etapas todas as características da conduta. (Fernando Capez, 2005, p.112)

Pesquisando sobre o assunto, em doutrina especializada, encontramos várias denominações para esse tipo de delito tais como: crimes virtuais, crimes cibernéticos, crimes informáticos, *cibercrimes*, crimes telemáticos, entre outros, sendo que aqui no presente trabalho, tratarei como terminologia “crimes virtuais”.

Os Crimes Virtuais são resultado do processo despreparado de evolução da internet, pois, à medida que avançava os métodos de propagação e transferência de dados pela rede, esquecia-se de atribuir um método protetivo voltado aos usuários:

Crime informático, virtual, *cibercrime*, é o nome dado aos ilícitos penais cometidos, praticados, “contra um sistema de informática, contra dados de um sistema de computador, por intermédio de outro sistema, sabotagem, tráfico de dados pessoais ou furto de tempo em rede de processamento de dados. (Luis Carlos Cancellier de Olivo, 1998, p. 44)

Segundo Luis Carlos Cancellier de Olivo (1998, p. 44) o conceito de crimes digitais são “todos aqueles relacionados às informações arquivadas ou em trânsito por computadores, sendo esses dados, acessados ilicitamente, usados para ameaçar ou fraudar; para tal prática é indispensável a utilização de um meio eletrônico.”

Crime Virtual então, significa qualquer conduta ilegal, não ética, ou não autorizada que envolva o processamento automático de dados e/ou transmissão de dados.

4.2 Sujeitos do Crime Virtual: Sujeito Ativo X Sujeito Passivo

Os Sujeitos são aqueles que praticam o crime cibernético. Eles podem ser classificados como crime comum em relação aos Sujeito Passivos e Sujeito Ativos.

Para o Sujeito Ativo de um crime virtual, a imputação objetiva ao autor do crime e sua comprovação é extremamente difícil frente à ausência física do sujeito ativo.

Ocorre que frente à importância da identificação do autor do crime, surgiu à necessidade de ser traçado um perfil denominando grupos que praticam determinados crimes virtuais, dentre essas denominações temos a figura do *hacker*.

Segundo tradução do dicionário Michaelis, Hacker significa “Com pessoa que usa seu conhecimento técnico para ganhar acesso a sistemas privados”. Ou seja, tecnicamente, pessoas com conhecimentos ímpares sobre informática e sistemas que se utilizam de seus conhecimentos não necessariamente para práticas ilícitas, a partir do momento que se vislumbra que hackers são pessoas com grande conhecimento é possível haver conhecimento técnico de forma positiva e negativa.

Com isso entende-se que hacker é apenas o gênero e as espécies de *hackers* podem variar de acordo com as práticas de crimes, uma das espécies são os *crackers* essa palavra foi criada em 1985, por hackers que não concordavam com a utilização do termo hacker pela imprensa para definir técnicos ou usuários de computadores que incorressem em ações ilegais ou que causassem transtornos para outras pessoas. Os *hackers* e os *crackers* geralmente são muito parecidos em relação ao conhecimento aprofundado em informática e o que distingue um do outro é a finalidade que suas práticas resultam, sendo que os hackers realizam atividades positivas, não criminosas, enquanto a finalidade dos *crackers* é criminosa e geralmente agem premeditadamente com objetivo criminoso de obter vantagens ilícitas. Coriolano Aurélio de Almeida Carmargo Santos – Diretor de crimes de Alta Tecnologia da OAB, em entrevista ao programa CQC explica: “O Hacker é o do bem, aquela pessoa hoje da internet que procura defender as pessoas, contra a pedofilia, contra invasões e o cracker é aquela pessoa que usa a internet e os meios eletrônicos para o mal.”

Temos ainda também, os chamados lamers, chamados de wannabes ou script-kidsão hackers, que atuam em pequenos feitos limitando seus conhecimentos e não representam tanto perigo sendo classificados como leigos frente às grandes posições de *hackers*.

Temos ainda nessa mesma espécie, os phreakers que comentem crimes específicos na área de telecomunicações e os defacers que registram suas marcas ao invadirem páginas na internet e desfigurá-las.

Vale salientar que a investigação para apurar a autoria do fato se torna essencial acerca da definição jurídica do autor nos crimes virtuais, visto que inocentes podem ser culpados por terem suas contas clonadas ou invadidas, sendo assim a pretensão punitiva deve incorrer a quem realmente ensejou no crime. Tourinho Filho, explica citando Carnelutti:

O problema da qualificação do acusado é de suma importância, porquanto, em se tratando de qualidade personalíssima, não poderá ser atribuída a outra pessoa que não a verdadeira culpada. (lecciones, 2003, p. 195)

Diante à classificação desses perfis de criminosos temos uma idéia de quem eles são como agem e o que eles querem de uma forma genérica, mas o problema maior é como identificá-los antes de eles cometerem condutas ilícitas que os identifiquem já que quando falamos em sujeito ativo, sabemos que realmente os dados obtidos para identificação do sujeito é o endereço da máquina que envia as informações, ou seja, o IP, seu login e senha portando existe grande possibilidade de camuflagem dos dados e a utilização de dados inverídicos. Portanto na prática, dificilmente há uma rápida identificação do sujeito ativo.

Para o Sujeito Passivo, quando falamos de um crime específico já sabemos quem é o sujeito ativo e passivo da conduta, quem realizou e em quem recaiu a ação ou omissão, a única afirmação cabível é que será sempre uma pessoa física ou jurídica ou uma entidade titular seja pública ou privada titular do bem jurídico tutelado, sempre haverá o sujeito passivo, ou seja, alguém que está sendo lesado enfim o que sofre a ação.

Portanto, o sujeito passivo pode ser qualquer indivíduo normal, pessoa física, ou pessoa jurídica, haja vista poder, por exemplo, ter seus bens

desviados, seu patrimônio deteriorado ou mesmo ter informações violadas. Ambas são capazes de determinar a ação do agente criminoso.

Atualmente a maioria dos crimes praticados não são divulgados talvez por conta da não disseminação dessas informações ou pela falta de denúncia, como, por exemplo: grandes empresas evitam a divulgação sobre possíveis ataques virtuais ou mesmo invasões para não demonstrarem fragilidade quanto à segurança, e quanto às pessoas físicas vemos que por falta de punibilidade aos infratores e a falta de mecanismos de denúncia apesar de já existirem as vítimas acabam não denunciando o que facilita a propagação desses crimes.

4.3 As Dificuldades de Identificar o Autor do Crime Virtual

Os computadores que se conectam a rede mundial da internet criam com sua conexão o IP - Internet Protocol, que fica registrado durante um tempo normalmente o de conexão nos provedores de acesso para facilitar a identificação de cada máquina, ou melhor, sua localização comprovando muitas vezes se alguns comandos ou ações partiram dessa conexão.

Dessa forma, aparentemente é simples fazermos a identificação dos criminosos até mesmo para configuração de flagrante visto que no momento da prática de sua conduta é possível identificar sua máquina e verificar sua localidade para que sejam tomadas as devidas providencias. Porém, o que ocorre é que os provedores não armazenam essas informações por muito tempo e para esse acesso, dependem de autorização judicial para ter liberação das informações, o que é oneroso.

O provedor de acesso à internet é uma empresa autorizada, segundo as normas reguladoras que disponibilizam aos usuários, acesso a internet seja ela discada, banda larga, 3G, via radio ou qualquer meio de prestação desse serviço, que confere a esse usuário o IP para identificação da localização da máquina para que esse usuário acesse a internet. É impossível acessar sem a internet sem essa identificação.

Há um projeto de lei do senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG), aprovado em 2008, que serve para tentar identificar os autores dos crimes virtuais, e

prevê que será necessário armazenar, por três anos, apenas os dados sobre a origem, hora e data da conexão. O repasse para as autoridades policiais será feito somente com decisão judicial. Os provedores não são obrigados a fiscalizar, mas têm que repassar denúncias que receberem sobre conteúdos publicados.

Segundo Azeredo, o texto que sai do Senado cria um ambiente seguro na internet. O projeto busca criar um ambiente seguro na internet, do qual mais de 40 milhões de brasileiros têm acesso. “Não se cria nenhuma tarefa nova para o usuário, mas apenas penalidade para quem realiza crimes”.

Nesse sentido Remy Gama Filho:

“A rede é aberta a todos que se conectarem a ela, visita-se uma página, de qualquer assunto, quem quiser e a hora que quiser, porém, como ferramenta de comunicação fabulosa que é, não deve sofrer censura. O que não podemos aceitar é que criminosos usem a ferramenta”. (GAMA FILHO, 2000 p. 12.)

Hoje em dia, já existem alguns sistemas de denúncias on-line e quando realizadas são recebidas e encaminhadas à essas delegacias competentes através dos sites Safernet Brasil que é uma associação civil de direito privado entidade com referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações aos Direitos Humanos na Internet, através de acordos de cooperação firmados com instituições governamentais, e as denúncias são feitas pelo link: <http://www.safernet.org.br/site/denunciar>.

O UOL denúncia também oferece o mesmo suporte, com a diferença de que a pessoa pode optar por uma denúncia anônima ou caso contrário, se identificando, eles podem acompanhar o caso e entrar em contato com o denunciante, caso deseje e o site da Polícia Federal também existe um espaço para denúncia. Todas essas denúncias são encaminhadas para as delegacias que são poucas para suportar a demanda.

Faz-se, portanto necessário um departamento específico de abrangência nacional para avaliá-las já que no Brasil a necessidade de combater o crime virtual já está em pauta. Segundo o Presidente do Comitê sobre Crimes Eletrônicos da OAB-SP, Coriolano Aurélio de Almeida Carmargo Santos, “Muito tem sido feito no que tange à atuação dos órgãos incumbidos do combate e prevenção

da criminalidade informática. Contudo, face ao dinamismo dos avanços tecnológicos, ainda há um descompasso.”:

Em 9 anos, a SaferNet Brasil recebeu e processou 1.418.511 denúncias anônimas de Pornografia Infantil envolvendo 276.959 páginas (URLs) distintas (das quais 79.957 foram removidas) escritas em 9 idiomas e hospedadas em 55.866 hosts diferentes, conectados à Internet através de 34.750 números IPs distintos, atribuídos para 92 países em 5 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 7 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. (SAFERNET, 2015, Dado disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br/>>).

O Pedófilo ou criminoso sexual, tem extrema facilidade de entrar em contato com as vítimas. Ele pode se esconder atrás da máscara de proteção que muitas vezes a própria internet lhe trás, como também pode comprar e comercializar essas imagens tranquilamente de dentro de casa ou de uma lan-house ou até mesmo da casa de algum amigo, podendo assim se esconder sem que seja descoberto:

Diferentemente do mundo ‘real’, no ciberespaço o exame da identidade e a autenticação dessa identidade não podem ser feitos visualmente, ou pela verificação de documentos ou de elementos identificadores já em si evidentes, como placas de veículos ou a aparência física, por exemplo. (ARAS, 2001, p.13).

Para que qualquer pessoa tenha acesso à rede mundial de computadores, deverá necessariamente apresentar o IP (Internet Protocol) que identifica o endereço do computador que envia e o que recebe as informações da Internet Motta Júnior explica:

É perfeitamente normal que várias pessoas acessem o computador através do mesmo usuário, afinal, a internet é um recurso que geralmente utilizado por várias pessoas, assim como luz e

telefone. Assim como nem todo mundo que assiste TV ou fala no telefone é o assinante, nem todos que acessam a internet através de um determinado nome de usuário são o titular. Além disso, existem diversas maneiras pelas quais a senha de acesso pode ser roubada, como no caso de uma invasão de computador por *hackers*. Com tantas possibilidades de a pessoa praticando o ato na rede não seja aquela responsável formalmente pelo acesso, é óbvio que a responsabilidade criminal presumida pode gerar situações injustas. É similar à questão da perda de pontos na carteira de habilitação do titular do veículo um sistema automático registra uma infração (*sic*). Ora, ocorre a suposição de que o titular esteja dirigindo o carro, o que não necessariamente é verdade. Trazendo essa situação para a Internet, especialmente de crimes graves, acabaria sendo imposto ao acusado o ônus da prova. (Aras, 2001, p. 21)

Uma curiosidade constatada e verificada sobre os pedófilos, foi de que, muitos em suas diversas máscaras, utilizam símbolos que identificam a preferência do pedófilo ou por meninos, ou por meninas. Segundo o FBI - (Federal Bureau of Investigation), suas formas são de corações, para mulheres e triângulos para os homens. As formas de desenhos maiores significam preferência por adultos e as formas menores preferencia por crianças. Aqui no Brasil, utilizam muito uma marca que nos lembra a marca, Kibon – com a letra K e desenho muito parecido com uma borboleta.

Para tentar identificar o autor do crime, é feito o estudo do endereço IP, que funciona como um número de identidade da máquina no mundo virtual. Quando se acessa uma caixa de e-mail, a maioria dos provedores grava em um arquivo a data, hora e endereço IP do acesso. Contudo, essa não é a garantia da identificação de que este seja mesmo autor do crime, uma vez que ele pode omitir e fraudar seus dados e ainda estar usando um computador de terceiros.

5. CRIME DE PEDOFILIA VIRTUAL

5.1 O Uso da internet por crianças e adolescentes

Bem raros, com efeitos, são os adultos que dispensam à infância o interesse que a infância merece; bem raros os pais que tem idéia global da evolução do filho, ou alcançam a significação desta ou daquela fase de seu desenvolvimento. Preocupados sobretudo, com a própria tranqüilidade, ou com os bons modos da progeneritura, muitos pais pouco se incomodam, no fim das contas, com aquilo que os filhos estão a viver; contentam-se com a matéria, com chapas muito antigas, cuja origem é bem anterior às investigações científicas. Numa palavra: dialogamos, ordinariamente, sem ter conta o interlocutor; e aí está, sem dúvida, uma das causas principais dos “erros de educação” e das dificuldades entre adultos e crianças.

Com o impacto do avanço tecnológico sobre processos e instituições sociais tem sido muito forte, embora percebido de modos diversos e estudado a partir de diferentes abordagens. A penetração das máquinas inteligentes (em especial o celular), em todas as esferas da vida social é incontestável: no trabalho e no lazer; nas esferas pública, e privada; e também na vida de nossas crianças que nem bem acabaram de ser alfabetizadas, passam a freqüentar as salas de bate-papo na internet.

Por volta dos sete anos de idade, tomam conta do computador e do celular dos pais. As crianças enxergam neles um brinquedo sofisticado e repleto de possibilidades e aí pode estar o estopim de mais um capítulo de gerações.

Em contrapartida, os jogos de estratégia e que incentivam a interatividade estimulariam a linguagem e a reflexão. O fato é que os jogos eletrônicos se tornaram decisivos no aumento do Q.I.*¹ das crianças. Elas melhoraram em até 20 % na área de ciências exatas. Estudos revelam que a geração plugada está mais exposta a estímulos visuais e espaciais. No entanto, um professor de filosofia da universidade Otago, na Nova Zelândia, assinala que esse aumento de Q.I. não resulta em pessoas mais espertas ou com melhor desempenho

¹ Q.I.* Quociente de Inteligência

acadêmico. “No máximo significa que essas crianças podem se dar melhor como pilotos de avião ou controladores de tráfego aéreo”, diz James Flynn:

A infância é o período da humanização do indivíduo, da aprendizagem da natureza humana. Essa aprendizagem é longa, tanto mais longa, quanto mais complexo e mais envolvido o nível adulto por atingir. (OSTERRIETH, 1978, p.18)

As crianças de hoje são mais inteligentes que as de algumas décadas atrás. Os hábitos, gastos e preocupações da meninada do século XXI nem de longe lembram os das gerações anteriores. Convites para fazer compras, por exemplo, eram respondidos com caras feias e sonoros ‘não’. Sair para comer fora virava sacrifício por causa da bagunça feita pelas crianças. Hoje em dia, ir a uma lanchonete ou a um restaurante é o programa familiar que está em quarto lugar na preferência da garotada. Como os pais trabalham o dia todo, só dispõem do final de semana, para ir ao supermercado e comprar as roupas de que os filhos em fase de crescimento precisam. Além disso, estão cansados demais para encarar a cozinha no domingo. Agrada a todos uma tarde no shopping, com direito a almoço, cinema e sessão de jogos eletrônicos.

Antes a preocupação dos pais era com a exposição das crianças à TV; agora os pais têm outras preocupações: videogame, gameboy, computador, internet. A intimidade de muitas crianças com a tecnologia numa idade tão precoce – e seu entusiasmo – é o retrato de uma geração que aprende a dominar a informática ao mesmo tempo que alfabetizada.

Hoje, oitenta e um por cento das crianças e adolescentes brasileiros possuem acesso à rede e acessam todos os dias. Já virou um hábito comum:

O uso mais intenso da Internet por crianças e adolescentes deve ser comemorado, mas com ressalvas. Se por um lado, a rede é um ambiente que permite a ampla troca de conhecimento e proporciona as mais diversas oportunidades, também é um espaço que oferece riscos. É necessário que os jovens desenvolvam habilidades para o uso crítico e seguro da Internet. (Alexandre Barbosa, gerente do Cetic.br., Disponível em TIC Kids Online Brasil 2014, <http://cetic.br/>).

Uma pesquisa realizada entre outubro de 2014 e fevereiro de 2015, pela TIC Kids Online Brasil 2014 está baseada no referencial metodológico da rede europeia EU Kids Online, liderada pela London School of Economics. Entrevistaram 2.105 crianças e adolescentes usuários de Internet com idades entre 9 e 17 anos em todo o território nacional e o mesmo número de pais ou responsáveis dos jovens selecionados também foi entrevistado para identificar as experiências dos filhos como usuários de Internet.

A Pesquisa mostrou que oitenta e dois por cento das crianças e adolescentes afirmaram usar a Internet pelo celular. Em 2013, essa proporção era de cinquenta e três por cento. O acesso à Internet por meio dos *tablets* segue em expansão: dos dois por cento registrados em 2012, subiu para dezesseis por cento em 2013, e alcançou trinta e dois por cento em 2014. A sala ou espaço coletivo da casa ainda é o local de acesso mais comum (oitenta e um por cento), seguido pelo próprio quarto (setenta e três por cento).

A pesquisa também analisou privacidade e proteção dos dados pessoais. Cinquenta e dois por cento entre crianças e adolescentes, possuem perfis públicos, o que representa um crescimento de dez por cento em relação a 2013. Quanto às habilidades para garantir a privacidade na Internet, quarenta e cinco declaram que sabem desativar a função que mostra sua localização e apenas vinte e oito por cento afirmam saber mudar preferências de filtro.

Foi concluído pela pesquisa que, os dispositivos utilizados para acessar a Internet, constatando a preferência pelo telefone celular (setenta e seis por cento) – foi mais citado do que o computador de mesa (cinquenta e quatro por cento), *notebook* (quarenta e seis por cento) e *tablet* (vinte e dois por cento). Além disso, oitenta e quatro por cento dos usuários de Internet pelo celular afirmaram acessá-la todos os dias ou quase todos os dias.

5.2 A Pedofilia na Internet e Previsão de punição no Estatuto da Criança e do Adolescente

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera-se criança o indivíduo até doze anos de idade incompleto e

adolescente entre doze a dezoito anos. Já o Código Penal Brasileiro considera pessoa vulnerável todo menor de 14 anos.

“O termo pedofilia etimologicamente origina-se do grego *pados* (criança) e *filia* (atração, amizade, afeição, preferência), significando, assim, atração por criança(s)”. (CARVALHO, 2011, p.18).

O ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, em sua Lei 11.829/08, prevê a possibilidade de que um pedófilo não é só aquele que pratica atos libidinosos com menores, mas também aquele que fantasia a conduta ou comercializa material pornográfico com fins lucrativos. Não precisa haver o ato sexual entre o pedófilo e a criança. Basta haver a fantasia ou os desejos sexuais para já ser caracterizado o crime:

A pessoa pedófila passa a cometer um crime quando, baseado em seus desejos sexuais, comete atos criminosos como abusar sexualmente de crianças ou divulgar, ou produzir pornografia infantil. (NOGUEIRA, 2009, p.45).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990) tem por objetivo principal assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. Preceitua em seu artigo segundo, *in litteris*: “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Além dos casos expressos em Lei aplica-se excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Na referida Lei não previa a punição expressa para os indivíduos que portavam ou arquivavam material pornográfico contendo crianças e adolescentes. Havia então uma lacuna que impedia a aplicabilidade efetiva da lei nos casos onde o pedófilo não era punido pelo simples fato de não ter sido pego em flagrante.

O que veio mudar isso, foi a A CPI da Pedofilia, que exerceu forte pressão para que fosse viabilizada Lei nº 11.829/08 que foi sancionada e modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo novas condutas criminosas e melhorando o combate à Pornografia Infantil na Internet.

De acordo com “Manual de Diagnósticos e Estatísticas das Desordens Mentais” da Associação de Psiquiatras Americanos, o professor Nogueira aponta também três quesitos que um indivíduo pedófilo apresenta:

Por um período de seis meses, a pessoa possui intensa atração sexual ou outros comportamentos de caráter sexual por pessoas menores de 13 anos de idade. A pessoa decide por realizar seus desejos, seu comportamento é afetado por seus desejos, e /ou tais desejos causam estresse ou dificuldades intra e/ou interpessoais, A pessoa possui mais do que 16 anos de idade, e é ao menos cinco anos mais velha que a (s) criança(s) citada no critério. Este critério não é válido para indivíduos ao final da adolescência – entre os 17 e 19 anos de idade – envolvido em um relacionamento amoroso com um indivíduo com 12-13 anos de idade. (NOGUEIRA, 2009, p. 133)

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro a criança e o adolescente gozam de proteção integral, artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). É importante ressaltar o artigo 5º e o art.240 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois algumas dessas necessidades se chocam com o crime aqui comentado:

Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art.5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

O artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 240 Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda, quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou,

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

(BRASIL, 1990)

O crime de Pedofilia visa à punição de quem alicia, instiga, assedia, ou constrange criança com o fim de com ela praticar qualquer ato sexual. Mesmo que o agente tenha apenas facilitado ou induzido o acesso de criança a material com cena pornográfica ou de sexo explícito com a finalidade de com ela realizar atos libidinosos, será punido com a pena prevista neste tipo penal, qual seja, de reclusão de 1 a 3 anos e multa. Basta enviar fotos pornográficas a alguma criança durante uma conversa num “chat” na Internet visando à prática de atos sexuais com ela, já deverá ser responsabilizado pela prática do crime.

Responderá também pela prática da mesma infração penal o agente que assediar criança com o fim de induzi-la a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. Não é necessário que a criança efetivamente se exhiba de forma pornográfica ou sexualmente. Basta, apenas, que ocorra o mero assédio. Se o ato sexual vier a se concretizar, o crime será o de estupro (artigo 214 do Código Penal), e não o delito em questão.

Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de dois a sete anos.

Quem insere fotos de conteúdo sexual envolvendo crianças ou adolescentes na Internet, segundo o artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, está cometendo um crime.

Art. 241 - Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de

computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:
I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;
II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;
III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;
II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

No artigo 241-D do Estatuto o pedófilo somente será punido se praticar o assédio contra criança, pessoa com até 12 anos de idade incompletos.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Logo, pela atual legislação, se o agente perpetrar qualquer das condutas de assédio supramencionadas contra adolescentes, pessoas com idade entre 12 e 18 anos incompletos, não haverá qualquer punição. Tal omissão insere uma lacuna inadmissível, na medida em que os adolescentes foram explicitamente excluídos da tutela penal estatal.

5.3 Estatísticas de Pedofilia Cibernética no Brasil

A Internet tem sido usada por pedófilos e criminosos para realizarem suas fantasias sexuais, trocarem e comercializarem conteúdos de cunho pornográfico. O Brasil possui o 4º lugar no consumo de pedofilia no mundo.

O Centro de Estudos Sobre a Tecnologia da Informação e da Comunicação – CETIC, mostrou que 8 em cada 10 adolescentes brasileiros já estão nas redes sociais. O Brasil é líder no número de portais com conteúdo pornográfico infantil. A cada 8 minutos uma criança é violentada no Brasil. As meninas têm 10 vezes mais chances de ser atacadas por pedófilos.

Os Estados com maiores índices de denúncias de pedofilias são Brasília, Espírito Santo e Rondônia.

Segundo o CETIC, bastam apenas 7 minutos para um pedófilo atrair uma criança e há casos de até 1 (um) minuto e ainda vale ressaltar que noventa e nove por cento dos pedófilos são homens entre 25 e 35 anos de idade:

O pedófilo atrai interesse das crianças dando muita atenção, fazendo perguntas 'legais', acabam descobrindo o gosto e tentam satisfazê-lo. Aos poucos começam a tocar no assunto sobre sexo, enviando fotos, e outros materiais pornográficos e pedem para que não comentem com seus pais sob a ameaça de não mandar mais tais arquivos.
(NOGUEIRA, 2009, p.197)

De acordo com o CETIC, a Polícia Federal já realizou a prisão de mais de 500 pedófilos espalhados pelo Brasil entre 2013 e 2014. Uma foto de criança nua chega a valer R\$ 1.000 (mil) reais e um vídeo com cenas de sexo R\$ 10.000(dez) mil.

A criança e o adolescente que sofrem esses abusos, são desrespeitadas como seres humanos e tem seus direitos violados, ferindo um dos maiores princípios da nossa Carta Magna que é a dignidade da pessoa humana.

A proteção da criança e do adolescente é um dever de todos. Precisamos, da sensibilização dos familiares, e de que não tenham vergonha de denunciar.

5.4 Meios de prevenção

A pedofilia virtual aumenta cada vez mais e rápido por todo o mundo. O ciberespaço já não pode mais ser visto apenas como um mundo imaginário e sim como um canal livre e de fácil acesso para esses criminosos:

A cada mês, no Brasil, são criados cerca de mil novos sites de pornografia infantil, tendo a maior parte das vítimas, crianças de 9 à 13 anos de idade, e um percentual ainda destina-se à bebês de 0 à 3 meses. (SAFERNET, 2015, Dado disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br>.)

Percebendo o aumento de pedofilia, e o perigo constante, em 2008 foi sancionada a lei nº 11.829/2008 modificando o ECA:

[...] criando novos tipos de crimes para combate à pornografia infantil e ao abuso sexual: crime de produção de pornografia infantil, crime de venda de pornografia infantil, crime de divulgação de pornografia infantil, crime de posse de pornografia infantil, crime de produção de pornografia infantil simulada, crime de aliciamento de criança e crime de prostituição infantil, aumentando a pena de seis para oito anos. (SERRA, 2009, p.14)

A internet é um esconderijo para esse tipo de usuário. Tendo o fato de a pedofilia virtual se alastrar com o crescimento do acesso à internet, e que, também, vendo a dificuldade para rastrear esses indivíduos, foi criada várias ONG'S, vários projetos de combate a esse crime.

No Brasil, o Ministério da Justiça tenta minimizar esse problema. E a Polícia Federal brasileira também tem realizado várias operações, no território nacional, com o intuito de identificar e prender os criminosos virtuais. Nesse sentido, vem intensificando o combate à exploração sexual com mecanismos modernos:

É preciso que se destaque que nesse curto período de tempo o Brasil subiu no ranking mundial de pornografia infantil extraordinariamente. Os dados confirmam não apenas o crescimento da pedofilia

na rede, mas a ausência de medidas legislativas específicas para esse tipo de crime, que é uma das causas para este aumento significativo. (PAUVELS et al., 2013, p.5)

Foram criados diversos *sites* objetivando esclarecer, prevenir e educar que mais casos de abuso sexual infantil ocorram. Neles também podem ser feitas denúncias anônimas e campanhas para combater a pedofilia.

Existe uma Organização Não Governamental (ONG) - TERRE DES HOMMES - que foi criada em 1965 por um grupo de voluntários holandeses, tendo por objetivo inicial a assistência emergencial direta às crianças em situações de risco. Só que mais tarde observaram a necessidade que tem esse meio, e mudaram as atividades para o combate à pedofilia virtual, com a garantia de que as vítimas pudessem continuar seu desenvolvimento em um espaço seguro. Ao continuar com o projeto, *Terre des Hommes*, perceberam que não poderia limitar-se apenas no regaste das crianças, a instituição resolveu chamar atenção do mundo para a nova forma de pedofilia que se alastrava no universo digital, que se caracteriza por pagamentos ou outros tipos de recompensas oferecida às crianças e adolescentes em troca de que ela realize atos sexuais em frente à camera do computador. Em um relatório feito pela instituição, alega-se que nas Filipinas onde o número desse crime é mais difundido, há crianças que não divulgam a ação dos criminosos por dependerem desse ganho para a renda familiar.

Essa organização exerce seus 250 projetos em 15 países diferentes, inclusive no Brasil. O projeto contra a pedofilia virtual de maior destaque foi *Sweetie*, que é um programa digital, simulando ser uma uma garota de 10 anos que mora nas Filipinas e através da webcam conversa diariamente com pedófilos virtuais. A pequena garota computadorizada, já pegou mais de 1.000 predadores de 71 países que buscavam sexo com crianças de até 8 anos de idade. Esse projeto já permitiu com que fossem conseguidos dados sobre o perfil dos criminosos, facilitando a sua identificação. Durante a conversa o programa era comandado por voluntários da ONG Terre des Hommes e pedia mais informações dos predadores, incluindo e-mail, *facebook* ou *linked*. Enquanto os criminosos acreditavam estar falando com uma menina de 10 anos da Filipinas, eles conversavam com os voluntários que se encontravam na Holanda.

Ressaltando, que existem tantos e inúmeros meios de prevenção, mas a forma maior de prevenção, é a da família estar sempre perto, monitorando. É imprescindível que os pais e responsáveis fiscalizem por onde seus filhos navegam na internet. Sabe-se que muitas crianças, hoje em dia, têm poucos limites e vulnerabilidades para cair em armadilhas perigosas, muitas vezes, por acharem que não são mais crianças e que podem fazer o que quiserem.

Os pais ficam felizes em poder proporcionar aos filhos a enorme porta para o mundo que é a internet, mas a internet também traz perigos - como a pedofilia. O que os pais precisam saber é que eles podem, sim, ajudar suas crianças e prevenir o contato de seus filhos com alguém mal-intencionado e que está na rede somente para cometer crimes.

A família deve usar a tecnologia e o conhecimento, mas também a cumplicidade, a conversa e a confiança até porquê, a Internet pode até ser um mistério para eles, mas o filho certamente não é.

Em primeiro lugar, a família, os responsáveis pela criança e pelo adolescente, deve saber mais sobre a Internet caso não esteja muito familiarizado. Como toda família bem harmoniosa, deve dedicar tempo para navegar com seu filho.

Devem ensinar seus filhos a fazerem um uso responsável dos recursos disponíveis na Net. Afinal, há muito mais na internet do que salas de chat. E se por acaso encontrar algum material ofensivo, deve aproveitar a oportunidade para explicar à criança os motivos de o material ser inapropriado e como ela deve proceder. Afinal, deve-se haver confiança entre a família e a criança e principalmente com o adolescente.

Expôr os fatos às crianças sobre a pedofilia, e explicar que há homens e mulheres mal-intencionados na Internet. É importante de que a família conheça os amigos que a criança e o adolescente faz no mundo virtual. Com o uso da internet através do celular ficou muito mais fácil a comunicação com o mundo. Não permita que seus filhos marquem encontros com pessoas desconhecidos com quem travaram contato pela Internet sem o seu conhecimento. Se você permitir que o encontro seja marcado, que seja em um local público e acompanhe-o.

A família é a chave essencial hoje na prevenção do crime de pedofilia. O que mais vemos é a criança e o adolescente com um celular de última

geração e um computador em seu quarto. O melhor é Evitar em colocar o computador no quarto dos filhos. Dê preferência à sala ou a algum outro cômodo da casa que proporcione a navegação à vista da família. Isso vai dificultar o acesso do pedófilo à criança.

Converse e estabeleça regras e limites para o uso da Internet, seja através do computador ou através do celular. Deve-se fixar um horário ou tempo limite de acesso e falar sobre os sites e serviços que ela pode ou não pode usar e explicando sempre o motivo.

A comunicação é fundamental. Mais do que qualquer programa ou filtro, a conversa sincera entre pais e filhos ainda é a melhor arma para enfrentar os perigos da pedofilia - e muitos outros.

É responsabilidade do Estado, da sociedade e da família, nessa fase vulnerável, garantir a proteção da criança e do adolescente, e garantir a elas uma infância sem manchas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As indagações contidas neste trabalho têm como objetivo levar a família a refletir sobre as influências causadas pelas novas tecnologias. De como e quando a internet deve ser usada. Já que nos dias de hoje ela é usada erroneamente pelas crianças e adolescentes, seja ela como fonte de pesquisa ou como brinquedo eletrônico, sem acompanhamento algum, e deixando parte de sua infância para trás.

Cada vez mais cedo, a Internet passa a ocupar um lugar privilegiado na vida social e afetiva de crianças e adolescentes. As agressões, abusos e violências praticadas por meio da Internet também geram graves consequências psicossociais às vítimas, mesmo sem contato físico.

A Internet propiciou benefícios e malefícios, e novas espécies de crimes surgiram e dentre eles a Pedofilia virtual. Não existe ambiente físico ou virtual 100% de seguro. Visivelmente estão os benefícios que a tecnologia causou à sociedade. Mas toda essa tecnologia está sendo usada como arma na mão de criminosos. O abuso de crianças e adolescente por via celulares, e outros dispositivos da Internet são violações dos direitos constitucionais.

O fácil acesso às páginas de pornografia infantil tem gerado lucros para esses criminosos infantis, com a comercialização de diversos tipos de materiais pornográficos. Geralmente os pedófilos são anônimos e estão sempre a espera das oportunidades que a internet trouxe para se camuflarem, fazendo assim, o torna ainda mais difícil a punição sobre esse tipo de crimes.

Nos últimos anos serviu como a principal ferramenta de demonstração de diversas ideias, inclusive, ideias perversas como o movimento pró-pedofilia. Vários pedófilos utilizam a internet para divulgar suas ideias, divulgam seus supostos direitos, estabelecem regras de como um pedófilo deve se comportar diante das crianças e etc. Por não haver fronteiras na rede mundial de computadores, a internet se tornou o paraíso dos pedófilos, um meio democrático, barato, e rápido de se comunicar além de permitir mudanças constantes de site e e-mail. Assim sendo, impossível controlar atividades dos pedófilos

O abuso e exploração sexual de menores, e às condutas praticadas por pedófilos, a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio

da Lei nº 11.829/08, alcançou determinadas lacunas que já existiam antes e conferiu modernidade ao texto do ECA. Como consequência, novos tipos penais foram criados, e passou-se a se exigir uma punição dos infratores que se valiam das falhas legais para se isentarem de suas responsabilidades. A partir daí, foram inseridas algumas condutas no ECA que apesar de parecerem representar menor potencial ofensivo, como as simulações de pornografia infantil por meio de pseudo-imagens e cartoons, podem servir de propagação e estímulo às práticas de pedofilia, representando uma lesão real e direta aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Quando as crianças são abusadas, elas têm seu direito a dignidade humana desrespeitados e ficam marcadas para o resto da sua vida. Cabe então família, que fique em alerta, orientando, observando, monitorando seus filhos para prevenir que aconteça esse crime e que a qualquer sinal de mudança denuncie.

Faz-se necessário que a criança fale sobre seus pensamentos e sobre seus sentimentos para que os pais ou um profissional possa ajudá-la a corrigir quaisquer pensamentos errôneos e também ajudá-la a enfrentar qualquer angústia emocional que esteja experimentado.

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 227 as seguintes diretrizes: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

É de extrema necessidade que os pais prestem atenção ao conteúdo que o seu filho está acessando na internet, que conversem com ele sobre o mal que há, nas redes sociais, devendo orientá-lo a não fornecer, em suas páginas pessoais, e informações que o comprometa, como por exemplo fotos com familiares e com roupas íntimas.

Dependemos também do governo brasileiro, que por sua parte deve intensificar as campanhas contra esse crime, por meio de comerciais televisivos, outdoors e panfletos, a fim de coibir essa prática terrível que se alastra pela internet. O que se faz atualmente ainda é muito pouco.

Somente assim, com as devidas precauções e punindo esses infratores, é que se terá um ambiente virtual mais seguro para a utilização da internet por parte das crianças e dos adolescentes.

Não é possível que as crianças passem todo o tempo ou a noite inteira diante de uma tela de computador. Os pais precisam ter um certo rigor.

Os pais devem ficar atentos, pois mesmo que seja uma criança segura e tranqüila, a vítima de abuso passa a ser insegura e medrosa, não quer ficar sozinha com determinadas pessoas e começa a se isolar dos amigos.

Para evitar problemas, os computadores devem sempre ser instalados nas áreas comuns da casa, onde os pais possam acompanhar a navegação do filho o tempo todo.

O Pedófilo é um ladrão da inocência infantil, com a infância dissipada, a experiência se converte em apenas um relato, mas o trauma que é causado, permanece guardado no íntimo e na memória da criança e do adolescente.

A ação do pedófilo agride toda uma sociedade e é dever de todos lutar intensamente contra esse crime.

A família que tem maior responsabilidade, precisa educar e vigiar suas crianças no uso da internet e demais meios de comunicação. Também faz parte da educação das mesmas a confiança, o diálogo franco e aberto sobre tudo aquilo que lhes rodeia.

À Família, portanto, é legalmente instituído a missão, o ministério da educação, do cuidado, do zelo. É desses procedimentos humano-sociais que emanam os princípios jurídicos que fundamentam o estatuto da criança e do adolescente tendo em vista a prioridade do adolescente.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A; GUERRA, V. N. **A Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1993.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 12 de abril de 2015.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 7. Ed., revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2005.

DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. 4ª edição, São Paulo, Contexto, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 6ª edição, Curitiba, Positivo, 2006.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente**. 2ª Edição. São Paulo. Atlas, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 12ª edição, Saraiva, São Paulo, 2014.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 12ª edição, São Paulo: Atlas, 2010.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 7ª edição, São Paulo, Saraiva, 2014.

PEREIRA, Cássio Rodrigues. **Estatuto da Criança e do Adolescente: à luz do direito e da jurisprudência**. Belo Horizonte: Líder, 2010.

PERNETTA, Cesar. **Amor e Liberdade**. Porto Alegre, Grafosul, 1982.

POSTMAN, NEIL. **O Desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

SAFERNET. **Polícia Federal lança megaoperação contra rede de pedofilia na internet.** Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/>> Acessado em 13 de maio de 2015.

TAKAHASHI, Tadao. Et al. **Sociedade da Informação no Brasil:** Livro Verde. Brasília, 2000.

VERHOEVEN, Suheyla Fonseca Misirli. **Um olhar crítico sobre o ativismo pedófilo.** Revista da Faculdade de Direito de Campos. Ano VIII. Nº 10. Jun. 2007.